



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 1.954 - DE 19 DE JUNHO DE 1.973.-

Concede isenção de impostos à
Companhia Riograndense de Telecomunica-
ções - CRT -, nesta cidade.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Monte-
negro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte:

LEI

Art. 1º - É concedido isenção de impostos municipais
incidentes sobre os imóveis da Companhia Riograndense de Telecomu-
nicações - CRT -, nesta cidade, enquanto estiverem prestando seus
serviços de necessidade pública, considerando os elevados inves-
timentos que serão realizados para a implantação da moderna Central
Telefônica Automática de Montenegro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a /
presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de
junho de 1.973.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER
- Secretário do Governo -

CEM/MHM.-